

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. ABASTECIMENTO DE
ÁGUA. SUBSTITUIÇÃO DE REDE ADUTORA. ESTRADA
DA FLECHEIRA/LIGAÇÃO DE REDE RECANTO DO
GIRASSOL – BAIRRO SAPEATIBA MIRIM.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta
no Processo Regulatório nº E-12/020.045/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 547, de
30/03/2010.

Art. 2º - Remeter cópia de inteiro teor do presente processo aos Poderes
Concedentes Estadual e Municipais, para conhecimento e adoção das
providências consideradas cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2011.

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
Presidente da Sessão
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

Processo n.º E-12/020.045/2009
Data de Autuação 29/01/2009
Concessionária PROLAGOS
Assunto Abastecimento de Água – Substituição de Rede Adutora Estrada da Flecheira/Ligação de Rede Recanto do Girassol – Bairro Sapeatiba Mirim.
Sessão Regulatória 24/05/2011.

Relatório

Na presente fase, trata-se de analisar o cumprimento do disposto na Deliberação AGENERSA/CD n.º 547¹, de 30/03/2010.

Em 04/05/2010, a SECEX despacha o feito à CASAN, tendo em vista o disposto no art. 1º da deliberação citada, informando que “*Não houve apresentação de impugnação a mencionada Deliberação*”.

Por meio da Nota Técnica CASAN n.º 018/2010², o Gerente da citada Câmara Técnica informa que, “*(...) com a colaboração da Concessionária Prolagos, elaborou um Estudo Técnico versando sobre o abastecimento de água da área de influência da Estrada do Alambique, pertencente ao Bairro Sapeatiba Mirim localizado em Iguaba Grande*”; aponta que “*Para a elaboração do Estudo Técnico levou-se em conta as características da área, chegando-se a uma ocupação máxima de 944 domicílios o que acarreta em ter que se disponibilizar uma vazão máxima de 19,67 l/s de água*”; que “*Considerou-se também que para implantar um sistema de distribuição equilibrado será necessário ligá-lo a um reservatório em lugar de*” *u*

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 547, DE 30 DE MARÇO DE 2010. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SUBSTITUIÇÃO DE REDE ADUTORA ESTRADA DA FLECHEIRA/LIGAÇÃO DE REDE RECANTO DO GIRASSOL – BAIRRO SEAPETIBA. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo regulatório n.º. E-12/020.045/2009, por unanimidade, **DELIBERA**:

Art. 1º - Determinar à CASAN, que inclua o Bairro Seapetiba Mirim em sua programação de visitas periódicas, a fim de verificar *in loco*, a regularidade no abastecimento de água àquela comunidade e a existência de eventuais vazamentos na rede adutora, bem como, que elabore, com a colaboração da Concessionária Prolagos, no prazo de 30 dias, estudo técnico visando a troca da tubulação da rede de abastecimento da referida região;

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de março de 2010.

José Carlos dos Santos Araújo – Conselheiro Presidente Relator; Darcília Aparecida da Silva Leite – Conselheira; Moacyr Almeida Fonseca – Conselheiro; Sérgio Burrowes Raposo – Conselheiro; Mário Flávio Moreira – Vogal.

² DE 12/05/2010 - fls. 78/88.

simplesmente derivá-lo de uma adutora que tem a importante função de abastecimento da Região Urbana de Iguaba Grande"; esclarece que o Projeto Básico é composto por peças de desenho³, simulação hidráulica⁴ e orçamento⁵; afirma que "Para concretizar a implantação do Estudo Técnico (...) será necessário: O Poder Concedente definir esse investimento como prioritário; Elaboração do respectivo Projeto Executivo; Obtenção de todas as licenças pertinentes, notadamente as ambientais e; Execução de obras de pavimentação e drenagem das vias atingidas para permitir a captação dos esgotos sanitários produzidos em decorrência do aumento de fornecimento de água" e considera atendida a "determinação contida no Art. 1º da Deliberação AGENERSA Nº. 547/2010 no tocante à elaboração do estudo técnico, ora apresentado, visando a troca da tubulação da rede de abastecimento de água da região".

Na data de 20/05/2010, a SECEX encaminha o feito ao Gabinete do então Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo⁶, cuja Assessoria remete à PROLAGOS o Ofício AGENERSA/JC nº. 25/2010⁷, no qual assina o prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre a Nota Técnica CASAN nº. 018/2010.

Mediante a Carta – PR/270/2010/PROLAGOS⁸, a Concessionária informa que "(...) a localidade em comento trata-se de região de Área de Proteção Ambiental – APA de Sapeatiba Mirim (...)"; encaminha o mapa de Iguaba Grande; relata que "Há posicionamento do Consórcio Intermunicipal Lagos São João no sentido de que qualquer incremento no abastecimento, em especial os pré-existentes (levados pela CEDAE), para áreas de proteção ambiental deva ser precedido de garantia da destinação adequada dos esgotos"; aponta que "Esta localidade não está abrangida pelas metas de atendimento em esgoto do contrato de concessão"; registra

u

³ "Contém uma tubulação principal com 200 mm de diâmetro partindo de um reservatório, nas proximidades da Estrada do Alambique, cuja construção está prevista para as próximas obras para Iguaba Grande. Essa tubulação iniciará a distribuição de água em diversos domicílios até atingir a Estrada do Alambique onde passará para 100 mm de diâmetro abastecendo os domicílios restantes" – fls. 81/82.

⁴ "Foi elaborada uma Simulação Hidráulica que permitiu o dimensionamento das tubulações obedecendo as pressões, vazões e perdas de carga recomendadas e admissíveis para o sistema. Foi utilizado para a elaboração da Simulação Hidráulica o Software Water Cad V8i" – fls. 83/85.

⁵ "Foi elaborado orçamento do Projeto, Padrão EMOP, adotando a data base jan/2010 contendo todos os serviços e materiais que serão utilizados na execução das obras, obtendo-se o valor de R\$ 1.305.244,88 necessário para a implantação desse investimento" – fls. 86/88.

⁶ Despacho às fls. 90 - informa que "Não houve a apresentação de impugnação a mencionada Deliberação".

⁷ De 10/06/2010 - fls. 92, encaminhado através dos Correios, com o Aviso de Recebimento acostado às fls. 92, verso.

⁸ Cópia enviada através de *fac-símile* - fls. 93/96 e original às fls. 99/102 - encaminhado ao Gabinete do então Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo através da CI SECEX nº. 316, de 01/07/2010, fls. 98.

que "(...) a área (...) tem características de área rural, excluída do atendimento do contrato de concessão"; salienta que "Ultimamente, a concessionária vem obtendo o entendimento dos juízes da área da concessão sobre não obrigatoriedade de abastecimento para áreas tidas como rurais, as quais sempre foram excluídas do contrato de concessão"; explica que "(...) como a área já era atendida pela CEDAE, somos pelo prosseguimento do abastecimento do local sem, contudo, ampliação do mesmo ou investimentos relevantes, antes de alterações efetivas no Contrato"; defende que "(...) investimentos para a localidade ou que propiciem a ampliação do abastecimento neste momento para esta localidade (APA/zona rural) não são prioridade, sendo que a concessionária poderá prosseguir fazendo um acompanhamento das condições de abastecimento no local Estrada da Flexeira – bairro Sapeatiba Mirim, atenta a eventuais vazamentos nas redes, providenciando as devidas correções de imediato, até porque há prova nos autos de abastecimento aos clientes adimplentes, os quais representam 13 matrículas somente, conforme constatou a CASAN (fls. 23)"; ilumina a conclusão⁹ e as observações¹⁰ da CASAN; cita que "Há previsão de construção de um reservatório em Iguaba Grande para segundo semestre de 2011, pelo que, neste contexto, a simples substituição das redes pode não ser a melhor alternativa"; informa que "(...) o montante de R\$ 1,3 milhão para abastecimento desta localidade não está aprovado pelos Poderes Concedentes, não estando previsto tal desembolso pela empresa"; que "Neste sentido, também, são as observações e conclusões complementares da CASAN, no que se refere à necessidade de definição deste investimento pelo Poder Concedente como prioritário, bem como de elaboração do respectivo Projeto Executivo e ainda obtenção de todas as licenças pertinentes, notadamente as ambientais, já que se trata de área de APA, para a execução da obra"; destaca trecho da manifestação da CASAN, sobre a necessidade **"execução de obras de pavimentação de drenagem das vias atingidas para permitir a captação dos esgotos sanitários produzidos em decorrência do aumento de fornecimento de água"**, explicando que "Tal se faz necessário para evitar as tão conhecidas línguas negras de esgoto na região, mormente em locais onde ou não são construídas fossas/filtro/sumidouro ou as

u

⁹ "não há necessidade de momentaneamente substituir a tubulação existente devendo a Prolagos exercer uma vigilância intensa de modo a evitar rompimentos provocados por elementos que se utilizam da prática nociva de furto de água."

¹⁰ "implantar um sistema de distribuição equilibrado será necessário ligá-lo a um reservatório em lugar de simplesmente derivá-lo de uma adutora que tem a importante função de abastecimento da região Urbana de Iguaba Grande." (grifos como no original).

mesmas não são adequadamente dimensionadas, de modo a evitar a contaminação do lençol freático” e, “em defesa do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão”, reitera “(...) seja julgado improcedente o pleito do consumidor de substituição de 3 km de rede, sob a determinação à concessionária de se manter para a área, objeto deste processo, a garantia de abastecimento, com as correções/manutenções de redes necessárias”.

Às fls. 104/105, consta cópia da Resolução do Conselho-Diretor nº. 226/2011¹¹, na qual se verifica a distribuição do presente processo a minha Relatoria.

Mediante o despacho de fls. 106, *in fine*, a Assessoria deste Gabinete encaminha o feito à CASAN¹², que apresenta a Nota Técnica nº. 12/2011¹³, na qual informa que “1 – O abastecimento de água da Estrada do Alambique, no Bairro Sapeatiba Mirim vem sendo realizado com melhoria na sua regularidade, em comparação com a época em que foi feita a 1ª inspeção pela CASAN (março/2009)”; que “Essa melhoria se deve à recente entrada em operação da Adutora Trimumu”; que “2 – O Sistema de Abastecimento por manobras continua sendo utilizado e tem atendido satisfatoriamente aos moradores da área”; que “3 – Atualmente tem ocorrido vazamentos na tubulação de distribuição de água da Estrada do Alambique, embora com menor frequência em relação aos verificados no início de 2009 e que são prontamente corrigidos pela equipe de manutenção de redes da Prolagos”; que “Esses vazamentos, na sua maioria, continuam sendo provocados por ligações clandestinas grosseiramente executadas por moradores do local” e reitera que “4 - (...) não há necessidade de momentaneamente substituir a tubulação existente na Estrada do Alambique, no Bairro Sapeatiba Mirim devendo a Prolagos exercer uma vigilância intensa de modo a evitar rompimentos provocados por elementos que se utilizam da prática nociva do furto de água”.

¹¹ De 16/03/2011, acostada aos autos através do Termo de Juntada de Documentos, de lavra do Assessor João Carlos Azevedo da Conceição, fls. 106.

¹² “para que (...) verifique a regularidade no abastecimento de água no Bairro Sapeatiba Mirim, assim como a existência de eventuais vazamentos na rede adutora, conforme disposto na Deliberação AGENERSA/CD nº. 547 (...)”.

¹³ De 05/04/2011, fls. 107/108, enviada ao meu Gabinete pela SECEX, mediante o despacho de fls. 110.

Instada a se manifestar¹⁴, a Procuradoria apresenta Parecer¹⁵ por meio do qual, após breve relato, mantém o entendimento anteriormente firmado¹⁶ e opina “pela aplicação do princípio da autotutela, para rever a parte final do art. 1º, da deliberação 547/2010, para dispensar a PROLAGOS de realizar custosa obra de substituição de rede, para tanto, devendo esta seguir as recomendações da CASAN, exaustivamente postas nestes autos, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, consoante razões da própria concessionária, às fls. 99/101”.

Mediante a correspondência eletrônica AGENERSA/ASSESS/DL n.º. 027/2011¹⁷, a assessoria deste Gabinete encaminha à Concessionária cópia integral digitalizada do presente feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Na data de 06/05/2011, a Concessionária encaminha, mediante *fac-símile*, a Carta-PR/181/2011/PROLAGOS¹⁸, na qual cita manifestações da CASAN; pondera que “(...) a área em discussão encontra-se numa região rural (manifestação CASAN – Memória Descritiva – fls. 78), cujo abastecimento está excluído do contrato de concessão”; que “(...) por se tratar de abastecimento de água, produto essencial, a concessionária entende que deve prosseguir na manutenção do abastecimento sem, contudo, efetuar investimentos relevantes”; informa que, por se tratar de Área de Proteção Ambiental, “(...) há determinação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João quanto a necessidade de estabelecimento de medidas de coleta e tratamento de esgotos em conjunto com o incremento em abastecimento de água para regiões de influência de APA (isto caso não estivesse tal região localizada em zona rural)”; salienta que “(...) a concessionária se comprometeu (e vem cumprindo) com o monitoramento constante de condições de abastecimento da área, com correção imediata de eventuais vazamentos nas redes”; que “A Câmara de *u*

¹⁴ Tendo em vista o despacho de minha assessoria, em 08/04/2011, fls. 110, *in fine*.

¹⁵ De lavra do Analista de Regulação Advogado Marcus Simonini Ferreira, em 12/04/2011, fls. 111/112, com o “de acordo” do Procurador Geral, Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento.

¹⁶ Parecer de fls. 35/36, no qual acompanhou a manifestação da CASAN, de fls. 23/25 e opinou pelo arquivamento do feito.

¹⁷ De 03/05/2011, fls. 113, recebido pela Concessionária na mesma data, conforme aviso de recebimento de fls. 114/115.

¹⁸ Cópia às fls. 116/117 e 118/119 e original às fls. 120/121.

Saneamento (...) também entende pela desnecessidade de obra de substituição de redes, neste momento (...) ¹⁹; defende que "(...) caso esta Agência entenda pela viabilidade de investimentos na área objeto deste processo, (...), e em atenção ao contrato de concessão estabelecido, há que se observar o necessário estabelecimento da área como prioritária para recebimento dos investimentos, por determinação do Poder Concedente" e pugna "pela improcedência do pleito do reclamante de substituição de 3 km de rede na localidade indicada (Sapeatiba Mirim – Recanto do Girassol), sendo que a concessionária se compromete a manter para a área o abastecimento com as correções/manutenções de redes que se fizerem necessárias".

É o Relatório.



Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

¹⁹ Ilumina trechos da Nota Técnica CASAN n.º. 12/2011, dispostos nos itens 1, 3 e 4 do referido documento.

Processo n.º
Data de Autuação
Concessionária
Assunto
Sessão Regulatória

29 de janeiro de 2009.
PROLAGOS.
Abastecimento de água. Substituição de rede adutora
Estrada da Flecheira/Ligação de rede Recanto do Girassol –
Bairro Sapeatiba Mirim.
24 de maio de 2011.

Voto

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA N.º. 547, de 30/03/2010¹, que determinou "(...) à CASAN, que inclua o Bairro Sapeatiba Mirim em sua programação de visitas periódicas, a fim de verificar in loco, a regularidade no abastecimento de água àquela comunidade e a existência de eventuais vazamentos na rede adutora, bem como, que elabore, com a colaboração da Concessionária Prolagos, no prazo de 30 dias, estudo técnico visando a troca da tubulação da rede de abastecimento da referida região."

Inicialmente, registre-se o recebimento na data de ontem, dia 23/05/2011, por minha Assessoria, de e-mail enviado pela PROLAGOS² e instruído com cópia de sentença proferida em 16/09/2010 pelo MM. Juízo da Vara Única da Comarca de Iguaba Grande, proferida nos autos do processo judicial n.º. 0000346-89.2007.8.19.0069, que julgou improcedente a ação de fornecimento de água, sob o argumento, dentre outros, *u*

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. 547 DE 30 DE MARÇO DE 2010.
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SUBSTITUIÇÃO DE REDE ADUTORA
ESTRADA DA FLECHEIRA/LIGAÇÃO DE REDE RECANTO DO GIRASSOL - BAIRRO DE SAPEATIBA.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.045/2009, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1.º - Determinar à CASAN, que inclua o Bairro Sapeatiba Mirim em sua programação de visitas periódicas, a fim de verificar in loco, a regularidade no abastecimento de água àquela comunidade e a existência de eventuais vazamentos na rede adutora, bem como, que elabore, com a colaboração da Concessionária Prolagos, no prazo de 30 dias, estudo técnico visando a troca da tubulação da rede de abastecimento da referida região.

Art. 2.º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de março de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO - Conselheiro-Presidente Relator; DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE – Conselheira; MOACYR ALMEIDA FONSECA – Conselheiro; SÉRGIO BURROWES RAPOSO – Conselheiro; MARIO FLAVIO MOREIRA – Vogal.

² Fls. 123 - justificando-se, portanto, a sua não inclusão no respectivo relatório.

Rúbrica: *+*

de que "(...) em vista que a parte autora reside no bairro de Sapeatiba Mirim, área de proteção ambiental, não abrangido pelo contrato administrativo, não havendo, por igual modo, tubulação já existente quando da assunção do negócio, não merece prosperar a pretensão autoral."

Ultrapassada essa breve consideração e respeitando a ordem das determinações impostas pelo comando em referência, trago à baila a manifestação da CASAN de fls. 107/108, na qual salienta que "O abastecimento de água da Estrada do Alambique, no Bairro Sapeatiba Mirim vem sendo realizado com melhoria na sua regularidade, em comparação com a época em que foi feita a 1ª inspeção pela CASAN (março/2009).", bem assim que "Atualmente tem ocorrido vazamento na tubulação de distribuição de água da Estrada do Alambique, embora com menor frequência em relação aos verificados no início de 2009 e que são prontamente corrigidos pela equipe de manutenção de redes da Prolagos."

Constata-se, portanto, o cumprimento da primeira parte do dispositivo em tela, devendo ser ressaltado, de acordo com o pronunciamento daquela Câmara Técnica de Saneamento, que os vazamentos observados são ocasionados "(...) na sua maioria (...) por ligações clandestinas grosseiramente executadas por moradores do local.", bem assim a pronta reparação dos mesmos, efetuada pela Concessionária.

Quanto à elaboração de estudo técnico para fins de substituição da rede de abastecimento da região de Sapeatiba Mirim, a CASAN atendeu tal determinação através do documento de fls. 78/88, no qual, após destacar tratar-se de área rural, apresenta orçamento de R\$ 1.305.244,88 (um milhão trezentos e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) para execução das obras objeto do estudo, salientando, ao final, que "Para concretizar a implantação do Estudo Técnico (...) apresentado será necessário: (i) O Poder Concedente definir esse investimento como prioritário; (ii) Elaboração do respectivo Projeto Executivo; (iii) Obtenção de todas as licenças pertinentes, notadamente as ambientais e; (iv) Execução de obras de pavimentação e drenagem das vias atingidas para permitir a captação dos esgotos sanitários produzidos em decorrência do aumento de fornecimento de água."

A respeito, a Concessionária manifesta-se às fls. 99/102, reiterando o pronunciamento da CASAN no que se refere a tratar-se de área rural, bem assim de proteção ambiental, de maneira que "(...) qualquer incremento no abastecimento, em especial *u*

os pré-existentes (levados pela CEDAE), para áreas de proteção ambiental deva ser precedido de garantia da destinação adequada dos esgotos”. Ademais, lembra que a área está excluída do Contrato de Concessão, requerendo, ao final, que “(...) seja julgado improcedente o pleito do consumidor de substituição de 3 km de rede, sob a determinação à concessionária de se manter para a área, objeto deste processo, a garantia de abastecimento, com as correções/manutenções de redes necessárias.”.

Em seu pronunciamento, a Procuradoria desta AGENERSA considera que “(...) o orçamento da obra (...) é elevado e não está aprovado pelos Poderes Concedentes.”, opinando, por derradeiro, “(...) pela aplicação da autotutela, para rever a parte final do art. 1º, da deliberação 547/2010, para dispensar a PROLAGOS de realizar custosa obra de substituição de rede, (...) mantendo-se o equilíbrio econômico – financeiro do contrato de concessão.”.

Pelo exposto, cumpre reconhecer, também, o estrito cumprimento pela CASAN da elaboração do estudo técnico, inclusive no que se refere ao prazo para atendimento, o que pode ser comprovado através da cópia da publicação da referida Deliberação que ora instrui o presente voto, já que a mesma não consta da cópia de D.O acostada pela SECEX as fls. 76.

Ocorre que, por ocasião da verificação do cumprimento de Deliberação, tanto a Concessionária quanto a CASAN esclarecem tratar-se de zona rural, portanto não inserida na área de abrangência definida no Contrato de Concessão firmado entre os Poderes Concedentes e a PROLAGOS, pontualmente na sua Cláusula Segunda – Do Objeto, Parágrafo Sexto³ e item 3.1⁴ da Parte II do Edital da Licitação CN nº 04/96.

Entendo, portanto, malgrado a elaboração do respectivo estudo técnico, mas invocando a competência infracontratual conferida à esta Agência Reguladora, que não será possível determinar à PROLAGOS a execução da providência para a qual foi elaborado tal estudo, já que a referida localidade não faz parte da Concessão.

ll

³ “PARÁGRAFO SEXTO – Os elementos contidos no EDITAL definem a abrangência da concessão, com exceção da concessão relativa ao Município de Arraial do Cabo que abrange apenas o serviço de distribuição de água.” (grifos no original).

⁴ “3.1 Este EDITAL tem por objeto selecionar a empresa a ser contratada, como CONCESSIONÁRIA, através de licitação pública de concessão dos serviços públicos, de captação, tratamento, adução reservação e distribuição de água potável, bem como pela coleta e tratamento, a nível secundário dos esgotos das áreas urbanas dos Municípios de Arraial do Cabo, Cabo Frio (inclusive Búzios) e São Pedro da Aldeia (inclusive Iguaba), bem como aqueles serviços necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.” (grifos no original).

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumprido o art. 1º da Deliberação AGENERSA n.º. 547, de 30/03/2010.
- Remeter cópia de inteiro teor do presente processo aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais, para conhecimento e adoção das providências consideradas cabíveis.

É o Voto.



Darcília Leite

Conselheira-Relatora

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 547 DE 30 DE MARÇO DE 2010
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SUBSTITUIÇÃO DE REDE ADUTORA ESTRADA DA FLECHEIRA/LIGAÇÃO DE REDE RECANTO DO GIRASSOL - BAIRO DE SAPEATIBA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.045/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Determinar à CASAN, que inclui o Bairro Sapeatiba Mirim em sua programação de visitas periódicas, a fim de verificar *in loco*, a regularidade no abastecimento de água aquela comunidade e a existência de eventuais vazamentos na rede adutora, bem como, que elabore, com a colaboração da Concessionária Prolagos, no prazo de 30 dias, estudo técnico visando a troca da tubulação da rede de abastecimento da referida região.

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2010

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente Relator
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro
MARIO FLAVIO MOREIRA
Vogal

Id: 838316. A futurar por empenho

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 756



DE 24 DE MAIO DE 2011.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – ABASTECIMENTO
DE ÁGUA. SUBSTITUIÇÃO DE REDE ADUTORA
ESTRADA DA FLECHEIRA/LIGAÇÃO DE REDE
RECANTO DO GIRASSOL – BAIRRO SAPEATIBA
MIRIM.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.045/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o art. 1º da Deliberação AGENERSA nº. 547, de 30/03/2010.

Art. 2º - Remeter cópia de inteiro teor do presente processo aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais, para conhecimento e adoção das providências consideradas cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2011.

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira-Relatora

Sérgio B. Raposo

Conselheiro

Mario Flávio Moreira

Vogal

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.045/2009

Data 29/01/2009 Pág.: 139